

Ministério Público do Estado do Amazonas Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 020/2017-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o memorando n.º 10.2016.2.1.1122759.2016.27017, da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, no qual requer esclarecimento sobre a eventual existência de óbice para atuar junto ao c. Conselho Superior, na condição de suplente, e junto aos demais Órgãos da Administração Superior, já que ostenta a condição de decana e exerce o cargo de Ouvidora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o voto n.º 053.2016.CSMP4.1130977.2016.27017, da Exma. Sra. Procuradora de Justiça, Conselheira Relatora, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, posicionando-se pela inexistência de óbice à atuação da interessada perante o c. Conselho Superior do Ministério Público, pelos motivos e fundamentos expostos às fls. 05/06;

CONSIDERANDO a instrução do P. I. n.º 1122759.PGJ;

CONSIDERANDO que a Exma. Sra. Procuradora de Justiça requerente, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, não votou por ser parte no processo;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária realizada em 24 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

DECLARAR que não há óbice para atuação da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Ouvidora-Geral do Ministério Público, Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias, perante o c. Conselho Superior do Ministério Público, vez que a Resolução n.º 95 do CNMP, que trazia a incompatibilidade do exercício da função de Ouvidor por membro do CSMP, foi revogada pela Resolução n.º 104, datada de 02.12.2013, do mesmo Órgão, tudo em consonância

com o voto da ilustre Relatora, a Exma. Sra. Conselheira, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 24 de fevereiro de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO

Presidente do c. CSMP, por substituição legal

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES

Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA

Membro e Relatora

ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE

Membro